Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.271, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS COM ATIVIDADES REMOTAS E PRESENCIAS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que a educação reflete diretamente no desenvolvimento dos cidadãos extremamente necessário para a população;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo de Retomada Consciente", lançado pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, no qual fica facultado às instituições educacionais o retorno gradativo das atividades presenciais, desde que se adequem aos protocolos normatizados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 que dispôs sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica instituído que o ano letivo de 2021 para a Rede Pública Municipal de Ensino iniciará em 15 de fevereiro de 2021 com as atividades remotas para os alunos matriculados nas escolas municipais.

Parágrafo único - A partir de 1º de março de 2021, o retorno às aulas se dará com metodologia de ensino híbrido que conta com revezamento de alunos nas aulas presenciais para garantir o distanciamento adequado nas salas e espaços comuns, além de aulas *online* para o momento em que os alunos estiverem em casa.

ARTIGO 2º - Ficam convocados ao retorno das atividades presencias todos os servidores lotados na Secretaria de Educação, ressalvados aqueles que se encontram em grupo de risco, bem como os maiores de 60 anos, que poderão permanecer em regime de teletrabalho somente até o dia 28 de fevereiro.

Parágrafo único - O não comparecimento do servidor, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

ARTIGO 3º - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no município, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 01 de fevereiro de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva